DIÁRIO ELETRÔNICO
Ordem dos Advogados do Brasil

Ano I N.º 80 | quarta-feira, 24 de abril de 2019 | Página: 32

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): "Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário."

Conselho Seccional - Paraná

Paraná, data da disponibilização: 24/04/2019

CONSELHO PLENO

EDITAL

PROCESSO DE INDICAÇÃO DE ADVOGADOS PARA O TJD DA FEDERAÇÃO PARANANENSE DE JUDÔ.

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO DE ADVOGADOS PARA UMA VAGA RESERVADA À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ, NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO PARANANENSE DE JUDÔ.

A **Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná**, comunica aos seus inscritos que, nos termos da previsão contida no art. 55, III da Lei nº 9.615/1998 c/c art. 5º, III, da Resolução nº 01/2013 do Conselho Nacional do Esporte, a partir da publicação deste Edital no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, estará aberto pelo período de 15 (quinze) dias úteis, o prazo para requerimento de inscrições para o processo de indicação de advogado para ocupar 01 (uma) vaga no Tribunal de Justiça Desportiva de Judô do Paraná, objeto do processo nº 4.044/2019(E).

I) Dos requisitos para inscrição: a) Requerimento de inscrição dirigido ao Presidente da OAB/Paraná. **b)** Ser advogado regularmente inscrito perante a OAB/Paraná, estar adimplente e não ter sido punido disciplinarmente, salvo reabilitação, cujas condições serão certificadas nos pedidos de inscrição pela Secretaria, sendo desnecessária a juntada de certidão pelo requerente. **c)** A comprovação do notório saber jurídico desportivo mediante a exibição de currículo *Vitae* ou *Lattes* com ênfase na demonstração do notório saber jurídico desportivo, acompanhado de documentos comprobatórios; e **d)** A exibição de certidões negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário: **d.1)** da justiça estadual, expedida no Município de residência do requerente e, se for o caso, também, do Município correspondente à Subseção a qual esteja vinculado na inscrição suplementar; **d.2)** da justiça federal de primeiro grau, admitida a emitida pelo portal https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php; **d.3)** da justiça militar, admitida a emitida pelo portal https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa; e **d.4)** da justiça eleitoral, admitida a emitida pelo portal http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais. **Parágrafo único** - se das certidões constarem a distribuição de feitos é indispensável a exibição de certidão expedida por órgão competente indicando a ausência de condenação.

II) Do protocolo do requerimento: O requerimento de inscrição deve ser protocolado: **a)** na sede da OAB Paraná, em Curitiba, na Rua Cel. Brasilino Moura nº 253, Ahú, no período de inscrição e dentro do horário de atendimento, das 09h às 18h, sendo vedado o protocolo perante as Subseções ou protocolos descentralizados, sob pena de desclassificação sumária; ou **b)** por meio do portal www.oabpr.org.br/pe**,** nos termos da Resolução do Conselho Seccional nº 28/2015, mediante a inserção de todos os documentos exigidos, caso em que deverá ser observado o horário disposto no parágrafo único, do art. 3º da referida norma.

III) Da competência: O processo de escolha de representantes da Seccional nos órgãos colegiados com vagas asseguradas à OAB é feito pelo Conselho Pleno, nos termos do art. 154 do Regimento Interno.

IV) Da análise das inscrições e da escolha: a) Os requerimentos de inscrição serão apreciados em sessão do Conselho Pleno designada para o dia **17 de maio de 2019**, ocasião em que, na mesma sessão, em ato contínuo, será procedida a escolha, ficando desde já, os inscritos e interessados, notificados a, querendo, comparecer. **b)** A sessão tem início previsto para as 14h30min, todavia, o processo objeto deste edital será anunciado somente **a partir das 17h,** podendo ocorrer atraso até que seja concluído o julgamento de outra matéria porventura já iniciado. **c)** Informações sobre o processo de indicação poderão ser obtidas na Secretaria do Conselho Pleno pelo telefone (41) 3250-5773. **d)** Informações sobre o Tribunal poderão ser obtidas na Federação Paranaense de Judô pelo portal https://www.paranajudo.com.br ou pelos telefones (41) 3229-8589 e 3229-8588.

Normas citadas:

- Lei nº 9.615/1998 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm

- **Resolução nº 01/2013 CNE** - http://www.esporte.gov.br/arquivos/legislacao/resolucaoN1CodigoBrasileiroJusticaDesportiva231203.pdf

- **Resolução do Conselho Seccional nº 28/2015** - http://admin.oabpr.org.br/imagens/downloads/2015_28.pdf

- **Regimento Interno** - https://cdn-ab43.kxcdn.com/wp-content/uploads/2019/02/regimento-interno-20190215.pdf

Curitiba, 23 de abril de 2019.

Cássio Lisandro Telles
Presidente do Conselho Pleno

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil